

EMENDA N.º , DE 2008, À MP N.º 441 DE 2008

Emenda Supressiva à Medida
Provisória nº 441, de 29 de agosto
de 2008.

Suprima-se art. 257 da Medida Provisória 441.

Justificação

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/10/08, às 14h10
KAGILU / estagiário

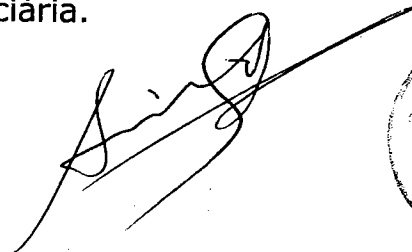
O artigo 12 da Lei 11457 de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

Além de terem sido redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** esses servidores integram uma Carreira Específica que é a Carreira do Seguro Social e como tal jamais poderiam ter sido "transpostos" para um Plano Especial de Cargos, como equivocadamente e erroneamente prevê o artigo 257 da MP 441.

Sendo assim não é possível que essa determinação legal seja simplesmente desconsiderada e que agora se proponha à inclusão desses servidores nesse Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, isso contraria todo o objetivo e a finalidade da redistribuição, impedindo até mesmo que os servidores continuem executando suas atribuições inerentes a administração tributária mais especificamente no que diz respeito à arrecadação previdenciária.


DER. SEVERIANO ALVES



Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão e conseqüentemente dos seus servidores migraram para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, como estabelece o Art. 2º da Lei 11457.

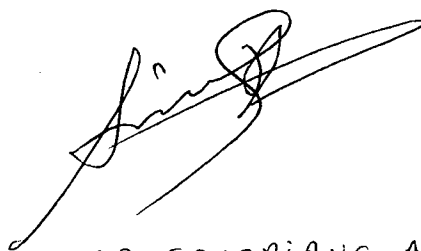
Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** devem estar incluídos em Carreira específica na **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e que até o momento ainda não estão inseridos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

A redistribuição desses servidores foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aprovarmos essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito as normas legais vigentes em nosso país.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.

Sala das sessões, em 03 de setembro de 2008



DEP. SEVERIANO ALVES

